



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 068 GP/SEGOV
2019.

Recife, 18 de outubro de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 77/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de aplicativos de mobilidade urbana, cadastradas no município de Recife, de adicionar uma nova ferramenta na interface que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo.

Em seu artigo 2º, o Projeto de Lei em tela cuida das sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento. Nesse ponto, verifica-se a imposição de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o faturamento diário da empresa (art. 2º, caput) e, na hipótese de reincidência, esse percentual sobe para 20% (vinte por cento), aumentando 1% (um por cento) a cada dia de desrespeito legal (art. 2º, §1º). A reincidência, ademais, é conceituada, equivocadamente, como a não edição da ferramenta no prazo de 30 (trinta) dias de publicação da lei (art. 2º, §2º).

De logo, é possível concluir pela ausência de razoabilidade em se conceituar como reincidência o descumprimento de obrigação em prazo certo, independentemente de se tratar de repetida inobservância de dever. A disposição normativa veiculada no art. 2º, §2º, do Projeto de Lei, claramente redigida com equívoco, deve ser objeto de veto, por afronta ao princípio da razoabilidade, que constitui uma das vertentes do princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV).

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUCIANO ROBERTO ROSAS DE SIQUEIRA
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



RECIFE PROJETO DE LEI Nº 77/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de aplicativos de mobilidade urbana, cadastradas no município de Recife, de adicionar uma nova ferramenta na interface que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo.

Art. 1º Obrigam-se as empresas de aplicativos de mobilidade urbana cadastradas no município do Recife a adicionar uma nova ferramenta na interface que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo.

Art. 2º Na hipótese de descumprimento ao disposto na presente Lei, ficam as empresas de aplicativos de mobilidade urbana que atuam no município do Recife sujeitas à imposição de multa no valor de 10% (dez por cento) do faturamento diário da empresa.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* será aplicada em dobro, aumentando 1% (um por cento) a cada dia de desrespeito legal.

§ 2º Para fins de efeito desta Lei, considera-se reincidência a não adição nos aplicativos da ferramenta aludida no art. 1º no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de setembro de 2019.



PREFEITURA DO

RECIFE
EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 77/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE FRANCISMAR.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637